



**LEI Nº 1.317/2016 (REPUBLICAÇÃO CORREÇÃO NÚMERO)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção as Associações Rurais do Município de Guimarães, que estiverem em regular funcionamento.

I – Associação Comunitária de Cerradão – CNPJ: 22.239.966/0001-19, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Associação de Produtores Rurais de Água Limpa – CNPJ: 10.291.293/0001-67, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Associação de Apicultores do Vale do Espírito Santo – CNPJ: 07.514.033/0001-07, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – Associação Comunitária de Caixetas – CNPJ: 22.234.140/0001-67, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – Associação de Produtores Rurais São Cristóvão – CNPJ: 08.579.907/0001-69, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI – Associação de Moradores “Morro Feio” – CNPJ: 00.604.753/0001-06, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII – Associação dos Produtores Rurais de Capoeirinha – CNPJ: 10.442.371/0001-90, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VIII – Associação Comunitária de Borges – CNPJ: 22.239.263/0001-90, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IX – Associação Comunitária Marques – CNPJ: 22.238.612/0001-50, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

*dm*



# PREFEITURA GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2015 - 2016

§1º - Fica a critério da Sra. Prefeita Municipal a forma como será realizada o repasse, devendo tal valor ser destinado à consecução dos fins da entidade;

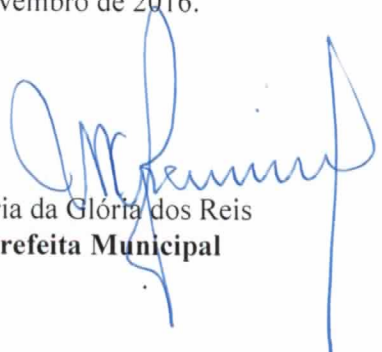
§2º - A entidade poderá realizar o pagamento de obrigações anteriores a data do repasse da subvenção;

§3º - A prestação de contas deverá ser realizada até 31 de março de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 24 de novembro de 2016.

  
Maria da Glória dos Reis  
**Prefeita Municipal**

## CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 24/11/2016